

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DO SISTEMA e-GESTÃO - TRT 6ª REGIÃO

Número: 06/2020

Data: 04/09/2020

■ **Participantes:** Juiz Saulo Bosco Souza de Medeiros – Juiz Auxiliar da Presidência; Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo – Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional; Dinalva Maria Pereira Pedroza – Assessora da Presidência; Luciano José Falcão Lacerda – Secretário da Corregedoria; Sérgio Mário do Nascimento Aguiar – Coordenador de Administração de Pessoal; Alessandro Alcides de Souza - Chefe da Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação; Renato César Ferraz Marcolino Bezerra - Chefe da Divisão de Sistemas; Elisabete Duarte de Souza Alves – Coordenadora da Gestão Estratégica; Maria Terezinha Pimentel de Souza – Chefe do Núcleo de Estatística e Pesquisa; Luiz Eduardo Moura de Oliveira – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico; Christiane Purificação de Castro – Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão; Paulo César Martins Rabelo, Secretário da 4ª Turma; Henrique José Lins da Costa – Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho do Recife; Gilberto de Andrade Lima – servidor do Núcleo de Estatística e Pesquisa.

■ **Objetivo: sistema e-Gestão e assuntos correlatos**

■ **Pontos relevantes abordados:**

Dando início aos trabalhos foram apresentados os seguintes itens constantes na pauta desta reunião:

1) Situação das remessas 2020

Informou Renato Ferraz que as remessas de janeiro a julho foram enviadas, encontrando-se as mesmas com o status *validada*.

Falou ainda que, embora tenha sido fixado na reunião anterior o dia 05 do mês subsequente para a geração das remessas, excepcionalmente, a remessa de agosto/2020 já está sendo gerada tendo em vista a necessidade de enviar as informações para o Justiça em Números, e que a mesma deverá ser transmitida até o final da tarde.

2) Sistema de cadastro de RPV – Estado e Municípios – Ofício Circular TRT CRT Nº 515/2019

Falou Terezinha Pimentel que, na última correição, os valores de RPVs de Estado e Municípios estavam aquém do esperado. Falou que, diante da inexistência de itens no e-Gestão para registro e controle de precatórios e RPVs do Estado e Municípios do PJe, foram desenvolvidos pela TI sistemas próprios para tal fim.

Recentemente, contudo, verificou-se a existência de falhas na formulação dos itens de RPVs, o que já foi corrigido, mas será necessário regerar as remessas de janeiro a julho/2020 para análise dos valores registrados. Não mais é possível a correção de valores referente a 2019, tendo em vista o fechamento da base para este ano.

Falou, por fim, da necessidade das Varas do Trabalho inserirem as informações relativas aos RPVs do Estado e Municípios no sistema próprio, o que nem sempre é feito, ensejando valores abaixo do esperado.

3) Execuções extintas - outras

Informou Terezinha Pimentel que o extrator do e-Gestão está apresentando erro na inclusão das execuções extintas nos itens correspondentes, isto é, quando da extinção da execução, o extrator inclui o processo em mais de um item de extinção de execução, notadamente no item Execuções extintas – outras.

Falou Luiz Eduardo Moura que existe chamado aberto pelo TRT da 1ª Região no JIRA (Sistema de Gerenciamento de demandas do TST), em 10/06/2020,



noticiando esta incorreção e já há com resposta em 12/08/2020 informando da solução do problema.

Falou ainda Luiz Eduardo que, se, de fato, o problema tiver sido corrigido, as remessas de janeiro a julho de 2020 poderão ser regeradas antes da correção de outubro, para que os itens apresentem os valores corretos.

Solicitou Luiz Eduardo a autorização do comitê para, caso o extrator não tenha sido corrigido, registrar um chamado no JIRA, o que foi autorizado.

4) Processos fora do e-Gestão

Falou Luiz Eduardo Moura da existência, em 27/08/2020, de 4.763 processos físicos não arquivados, dos quais 4.741 constam como incinerados no sistema do Arquivo Geral. Informou que, embora a grande maioria penda apenas do lançamento de arquivamento no SIAJ, uma pequena quantidade encontra-se ainda em tramitação.

Considerando a data da última movimentação, sugeriu Luiz Eduardo Moura que os processos, cuja última movimentação fosse anterior a 01/01/2015, sejam arquivados através de *script* a ser desenvolvido pela TI. Adotando-se esta data (01/01/2015) como corte temporal, restarão apenas 72 processos movimentados após esta data e que serão analisados, um a um, a fim de que sejam ou arquivados definitivamente ou impulsionados. Explicou Luiz Eduardo Moura que a adoção deste corte temporal coincide com o corte temporal adotado no sistema DataJud/CNJ.

Autorizou o comitê o desenvolvimento de *script* pela TI, para que sejam arquivados os processos que estão fora do e-Gestão, cuja última movimentação tenha se dado até 31/12/2014.

5) Processos suspeitos no 2º Grau

Falou Christiane de Castro que existe, no e-Gestão, o relatório de processos suspeitos no 2º grau, que é ordinariamente objeto de correção. Informou que o relatório é gerado em quatro listas de processos, cada uma apresentando um tipo de inconsistência. Após a análise das listas, falou Christiane de Castro que chegou às conclusões que seguem.

Na primeira lista, estão os processos que se encontram em mais de uma parcela (item) que são incompatíveis entre si, isto é, o processo se encontra no item 92.159-Processos pendentes com o relator – no prazo – recursos - e, ao mesmo tempo, se encontra no item 92.435 – Processos pendentes no MPT.

Explicou Christiane de Castro que tal situação passou a ocorrer após o desenvolvimento da regra do item 92.435. Anteriormente, o envio de processos ao MPT se dava necessariamente através do item 92.153 – Processos restituídos pelo relator para remessa ao MPT - cuja regra exige despacho específico do magistrado (Determinada a Requisição de Informações) e ainda a expedição de intimação tendo como destinatário *custus legis*. Assim, o processo é excluído do item de pendência do relator, suspendendo a contagem do prazo, e é incluído no item de pendência no MPT. Ocorre que foi desenvolvido o item 92.435 – Processos pendentes no MPT - cuja regra é a mera expedição de intimação ao *custus legis*, mas a regra do item 92.159-Processos pendentes com o relator – no prazo – recursos não foi atualizada para que a inclusão do processo no item 92.435 implicasse a exclusão do processo do item 92.159. Vê-se, portanto, que a inconsistência está na regra do item 92.159, e não em equívocos na movimentação processual.

Na segunda lista, constam os processos informados mais de uma vez na mesma parcela. Esses processos encontram-se nos itens (parcelas) 92.201 – Processos pendentes em diligência – e 92.435 - Processos pendentes no MPT. Informou Christiane de Castro que, após a análise da lista de processos, concluiu que cada processo consta na parcela tantas vezes quantas foram as notificações expedidas às partes após a conversão em diligência ou remessa ao MPT. Vê-se, mais uma vez, que a inconsistência decorre ou da própria regra do item ou do sistema de

informática em relação à regra do item, não sendo consequência de equívocos na movimentação processual.

Na quarta lista (a terceira lista não foi abordada), constam os processos informados no item 92.198 – Ações Originárias e Recursos Pendentes de julgamento – mas que não constam em nenhuma das parcelas que compõem este item. Esta lista contém 1.627 processos.

Falou Christiane de Castro, após a análise dos processos listados, ter concluído que, aqui, mais uma vez, a inconsistência decorre de falha no desenvolvimento do item e não de lançamentos incorretos.

Falou que o item 92.198 - Ações Originárias e Recursos pendentes de julgamento - é composto por diversas parcelas (92.145 Processos pendentes de conclusão para o relator, 92.159 – Processos pendentes com o relator – no prazo etc.), mas que, por falha no desenvolvimento/atualização da regra deste item, o item 92.425 – Processos incluídos em pauta e pendentes de julgamento – não foi incluído como uma de suas parcelas. Assim, um processo que esteja corretamente incluído nos itens 92.198 e 92.425 é considerado, indevidamente, inconsistente. Cerca de 1.100 processos listados referem-se a esta situação.

Outra situação que, indevidamente, foi considerada inconsistente ocorre com os processos que retornam de diligência/MPT/CEJUSC. Ao ser enviado para diligência/MPT/CEJUSC, o processo é excluído dos itens de pendência do relator (parcelas do item 92.198), mantendo-se, contudo, no item 92.198 - Ações Originárias e Recursos pendentes de julgamento. Ao retornar da diligência/MPT/CEJUSC, o processo só é incluído novamente nos itens de pendência do relator com a conclusão ao relator. Assim, desde o retorno do processo da diligência/MPT/CEJUSC até a sua conclusão ao relator, o processo permanece apenas no item 92.198 sem que conste em nenhuma de suas parcelas. Vê-se que não há qualquer irregularidade na movimentação processual, uma vez que o processo não precisa ser necessariamente feito conclusivo ao relator na mesma data de seu retorno da diligência.

Falou ainda Christiane de Castro que o servidor da TI, Flávio, ao analisar o código referente ao item 92.159 – Processos Pendentes com o Relator – No Prazo - Recursos, identificou que existe uma regra não prevista em manual: quando há uma decisão monocrática, há uma mudança de estado do processo que implica a exclusão do processo do item 92.159 (parcela do item 92.198). O mesmo ocorre em relação aos itens 92.145 – Processos pendentes de conclusão para o relator.

Por tudo que foi exposto, solicitou Christiane de Castro a autorização do comitê do e-Gestão para registro de chamados no JIRA, noticiando as falhas apontadas, o que foi autorizado.

6) Chamado R64042 do AssystNet

Noticiou Christiane de Castro a existência de chamado no AssystNet, oriundo da Vara do Trabalho de Belo Jardim nos seguintes termos:

*“Quer mudar processo de fase de execução para liquidação.
Este processo já encerrou a fase de execução atrás de uma sentença de extinção de execução, mas terá que arquivar na fase de liquidação
Nº Processo: 0000485-91.2017.5.06.0331”*

Após a consulta processual, considerando os termos do despacho constante nos autos, não foi possível esclarecer o fim pretendido através do chamado, pelo que nada foi deliberado quanto ao tema.

Foram deliberadas e definidas as seguintes ações a serem realizadas pelo Grupo-Gestor.

1) Deverá a Divisão de Sistemas regerar as remessas de janeiro a julho de 2020 quanto aos itens de RPVs do estado e municípios.

2) Deverá o Núcleo de Estatística e Pesquisa, após a regeração acima citada, analisar os dados para averiguar a regular inserção de informações no sistema de RPVs do Estado e Municípios pelas Varas do Trabalho.

3) Deverá a Divisão de Sistemas desenvolver *script* para arquivar todos os processos físicos fora do e-Gestão e ainda não arquivados e cuja última movimentação tenha se dado até 31/12/2014.

4) Deverá o Núcleo de Estatística analisar a lista de processos restantes após o processamento do *script* para identificar aqueles que podem ser arquivados e os que estão efetivamente em tramitação.

5) Autorizou o Comitê do e-Gestão o registro de chamados no JIRA - Sistema de Gerenciamento de demandas do TST- noticiando as falhas detectadas nas análises do relatório das Execuções Encerradas, pelo Núcleo de Estatística e Pesquisa, e do relatório dos Processos Suspeitos no 2º grau, pela Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe e e-Gestão.

Finalizando a reunião, a Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo abriu a pauta para questionamento dos presentes, sem nada mais a ser deliberado, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

SAULO BOSCO SOUZA DE MEDEIROS

Juiz Auxiliar da Presidência

**ANA CATARINA CISNEIROS
BARBOSA DE ARAÚJO**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional